

Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo em favor da empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia SA, inscrita no CNPJ 28.152.650/0001-71, para pagamento de serviços de distribuição de energia elétrica que serão prestados pela referida empresa no exercício de 2026. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com as respectivas dotações orçamentárias: 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 330 FONTE 150000250000 sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 29 de dezembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1697995

Itaguaçu

Cancelamento de Licitação

ITAGUAÇU/ES
TERMO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 021/2025

Pregão Eletrônico nº021/2025
Processo nº 2640/2025
ID: 2025.034E0700001.01.0029

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

Considerando o art. 71, III da Lei 14.133/2021,

Considerando o Despacho proferido pela Pregoeira, constante nos autos do Processo Administrativo.

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 008/2025, que tem por ensejo a contratação de empresa terceirizada para a disponibilização de serviço de rede de comunicação de dados, para distribuição de acesso à internet full-duplex via fibra óptica e via rádio, sem limite de tráfego com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, para o serviço de comunicação de dados e acesso à Internet pela Municipalidade de Itaguaçu - ES, de forma

exclusiva e dedicada, mediante implantação de link de comunicação de dados a serem instalados nas Secretarias Municipais com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico e serviço de locação de fibra óptica, manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal do Itaguaçu/ES, Fundo Municipal de Saúde, com as Secretarias Municipais e demais setores que necessitam ser interligados por rede, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 71, III da Lei 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Insta salientar ainda, que apesar de ter ocorrido a fase de lances do certame, sequer foi aceita ou julgada a proposta das empresas interessadas, não acarretando desta forma qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Tal justificativa se faz necessária por tratar-se de uma Licitação cujo objeto é a contratação de empresa terceirizada para a disponibilização de serviço de rede de comunicação de dados, para distribuição de acesso à internet full-duplex via fibra óptica e via rádio.

Ocorre que, antes, durante e após a fase de lances, a maioria, senão todas as empresas participantes entraram em contato com este setor de licitações por meio de ligações telefônicas e/ou via e-mail, informando que o sistema compras.gov não estava lhes permitindo realizar o login na plataforma, de modo a impossibilitar o acesso destes à sessão, para que esses pudessem dar lances no dia e horário estabelecido no Edital de Licitação.

Cumpre salientar ainda, que a ocorrência deste fato comprometeu todo o certame de forma a prejudicar os participantes, impossibilitando desta forma sua continuidade sem que haja vícios decorrentes da falha na plataforma.

No caso em comento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública revogar os próprios atos, o que é possível com base no princípio da autotutela. A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Desta feita, uma vez verificada a existência de erro insanável no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2025, necessário se faz a anulação do certame, com fundamento no princípio da autotutela. Por fim, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dê-se ciência aos interessados da presente anulação de licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório. Proceda-se a abertura de novo processo licitatório, com as devidas alterações que se fizerem necessárias. Itaguaçu/ES, 29 de dezembro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1698786